

Proc. 2 597-45

(GJT-930-45)

1945

AA/AC.

Em idade de convocação militar não tem o empregado, em período de experiência direito a reintegração, mas a apenas aviso-prévio.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes Sebastião de Azambuja Ribeiro e a Empresa Interestadual de Onibus Ltda., Limousine Federal, como recorrente e recorrido:

Sebastião de Azambuja Ribeiro reclamou perante a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal contra a recorrida, dizendo ter sido admitido ao seu serviço em 20 de outubro de 1943, tendo sido despedido em 16 de fevereiro de 1944, ganhando nessa ocasião Cr\$ 26,00 diários, afirmou que foi despedido injustamente, pleiteou reintegração, de acôrdo com o decreto 5 689.

Defendendo-se, a reclamada disse que desidia e a insubordinação, de acôrdo com a prova testemunhal procedida foram as causas da despedida.

A 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou improcedente a reclamação;

Inconformado o reclamante interpoz recurso ordinário para o Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região, tendo este negado provimento ao recurso, mantendo a sentença da 1ª Instância.

Foi interposto por Sebastião de Azambuja Ribeiro recurso extraordinário com fundamento no artigo 896, da Consolidação das Leis de Trabalho

Isto posto,

Proc. 2 597-45

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível, por legalmente fundamentado;

CONSIDERANDO, de Meritis, que em matéria de prova nada ficou positivado contra o empregado, pois que as alegações apresentadas não são precedentes;

CONSIDERANDO que se trata de empregado em idade de convocação militar;

CONSIDERANDO, ainda, que não é possível dar ao empregado, em período de experiência, qualquer garantia, senão o aviso prévio, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação Social, aprovada pelo Ministro do Trabalho, e a Jurisprudência desta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, de meritis, vencido o relator, dar-lhe provimento para reconhecer ao recorrente direito apenas ao aviso-prévio. Quastas ex-lege.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 10 / 1 / 46